



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.322, DE 18 DE SETEMBRO DE 2000.

“Cria a gratificação “SUS” para os funcionários do Estado que prestam serviços no Município.”

RAMON ÁLVARO VELASQUEZ, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI

Artigo 1º. – Fica criada a gratificação “SUS”, no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), que poderá ser concedida pelo Prefeito Municipal a funcionários de órgãos estaduais e federais, que forem colocados à disposição da Secretaria Municipal de Atenção à Saúde, em atendimento ao convênio SUS.

Artigo 2º. - A gratificação de que trata o artigo anterior não gera vínculo empregatício e será devida durante o período que, efetiva e comprovadamente, o funcionário esteja prestando serviços na rede de saúde pública municipal.

§ 1º. - O funcionário só fará jus a gratificação a que se refere o *caput* deste artigo, mediante a comprovação do não pagamento pelo órgão de origem de gratificação ou adicional equivalente.

§ 2º. - O pagamento indevido da gratificação prevista no *caput* deste artigo, sujeitará o responsável pelo pagamento à pena de suspensão pelo prazo de 30 (trinta) dias, com prejuízo dos vencimentos.

§ 3º. – O recebimento indevido da gratificação a que se refere o *caput* deste artigo, sujeitará o funcionário a sua restituição, acrescida da correção monetária equivalente, e multa no importe de 20% (vinte por cento).



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 1.323, DE 18 DE SETEMBRO DE 2000.

Artigo 3º. - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 18 de setembro de 2.000 – 36º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Artigo 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a compensação de débitos municipais com créditos líquidos e certos dos sujeitos passivos. Normas Federais e Sociais Nishimori, contra a Fazenda Pública Municipal, decorrentes de contratos de prestação de serviços, emenda Dom Pedro I, 118, Centro, Rio Grande da Serra - SP, o Administrativo nº 112/07

RAMON ÁLVARO VELASQUEZ
Prefeito Municipal

Artigo 2º. - Para execução desta Lei, a Secretaria Municipal de Finanças deverá efetuar a baixa de eventuais débitos de natureza fiscal até 31 de agosto de 2000 dos registros passivos a que alude o artigo anterior. Os valores, mediante mútua compensação entre as partes, poderão ser compensados com os créditos decorrentes do contrato de locação de espaço alocado entre as partes.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos lavrará a certidão de compensação, a qual será submetida à ratificação do Chefe do Executivo.

PjLei nº. 024.08.00 = PM
Autógrafo nº. 060.08.00 = CM
Processo nº. 735/00 = PM

Artigo 3º. - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 18 de setembro de 2.000 – 36º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

RAMON ÁLVARO VELASQUEZ
Prefeito Municipal

PjLei nº. 024.08.00 = PM
Autógrafo nº. 060.08.00 = CM
Processo nº. 735/00 = PM